



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00583/2021

### DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do domínio público e autorizada a alienação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, pelo Município de Uberlândia, dos imóveis de sua propriedade, localizados nesta cidade, no Bairro Ribeirinho, designados por:

I ç Área 1 da quadra nº 05, com as seguintes medidas e confrontações: quinze metros e oito (15,08) centímetros pela frente confrontando com a Rua Resende, sessenta e dois (0,62) centímetros pela direita confrontando com a área 2, vinte e sete (0,27) centímetros pela esquerda dentro da Rua Resende, e quinze (15,00) metros pelos fundos confrontando com o lote nº 04 da quadra 05, com a área total de 6,64 m<sup>2</sup>, constante da Matrícula nº 154.644, de 18 de janeiro de 2013, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG; e

II ç Área 2 da quadra nº 05, com as seguintes medidas e confrontações: trinta metros e quarenta e quatro (30,44) centímetros pela frente confrontando com a Avenida Rondon Pacheco (ant. Av. São Pedro), um metro e noventa e nove (1,99) centímetros pela direita dentro da Avenida Rondon Pacheco (ant. Av. São Pedro), setenta e seis (0,76) centímetros pela esquerda confrontando com a Rua Resende, e trinta (30,00) metros pelos fundos confrontando com o lote nº 04 da quadra 05, com a área total de 41,21 m<sup>2</sup>, constante da Matrícula nº 154.645, de 18 de janeiro de 2013, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

Art. 2º As despesas com escrituração e registro do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da alienação, correrão por conta do adquirente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00583/2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Prefeito

### **Justificativa:**

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Prefeito



## Mensagem nº 46/2021/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 34/2021, que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, por ser de interesse público.

**O DELMO LEÃO**

Prefeito

Assinado Digitalmente por:

O DELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*\*vYKmzl/8\*\*8WeF2\*\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
10/09/2021 17:42:18



PROJETO DE LEI Nº 034/2021.

**DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do domínio público e autorizada a alienação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, pelo Município de Uberlândia, dos imóveis de sua propriedade, localizados nesta cidade, no Bairro Ribeirinho, designados por:

I – Área 1 da quadra nº 05, com as seguintes medidas e confrontações: quinze metros e oito (15,08) centímetros pela frente confrontando com a Rua Resende, sessenta e dois (0,62) centímetros pela direita confrontando com a área 2, vinte e sete (0,27) centímetros pela esquerda dentro da Rua Resende, e quinze (15,00) metros pelos fundos confrontando com o lote nº 04 da quadra 05, com a área total de 6,64 m², constante da Matrícula nº 154.644, de 18 de janeiro de 2013, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG; e

II – Área 2 da quadra nº 05, com as seguintes medidas e confrontações: trinta metros e quarenta e quatro (30,44) centímetros pela frente confrontando com a Avenida Rondon Pacheco (ant. Av. São Pedro), um metro e noventa e nove (1,99) centímetros pela direita dentro da Avenida Rondon Pacheco (ant. Av. São Pedro), setenta e seis (0,76) centímetros pela esquerda confrontando com a Rua Resende, e trinta (30,00) metros pelos fundos confrontando com o lote nº 04 da quadra 05, com a área total de 41,21 m², constante da Matrícula nº 154.645, de 18 de janeiro de 2013, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

Art. 2º As despesas com escrituração e registro do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da alienação, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de setembro de 2021.

**O DELMO LEÃO**  
Prefeito

**MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO**  
Secretária Municipal de Administração

Assinado Digitalmente por:

Marly Vieira da Silva Melazo  
Secretária Municipal de Administração  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*\*wWjZ4n0u\*\*uFECr\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
10/09/2021 16:33:38

O DELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*\*vYKmzI/8\*\*8WeF2\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
10/09/2021 16:34:27



20210130580CGP

Pág.: 2 de 2

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210130580CGP e o código verificar P7NS ou através do QR CODE acima.



**Exposição de Motivos nº 006/2021/CGP/SMA**

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de proposição que *intenta* a autorização legislativa para alienação de imóveis de propriedade do Município de Uberlândia, denominados por Áreas “1” e “2” da Quadra nº 05, no Bairro Ribeirinho (*Lídice*), com 6,64 m<sup>2</sup> e 41,21 m<sup>2</sup>, respectivamente, e natureza jurídica de remanescente viário.

As referidas áreas “encontram-se ocupadas há alguns anos com construções permanentes, caracterizando, dessa forma, consolidação do traçado no local de forma que a alienação delas, no que se refere à Lei 10.686, **não interfere no sistema viário** municipal”, de acordo com o Parecer Técnico nº 765/2019/SEPLAN/DU/NPV, constante às fls. 88 do processo administrativo nº 11.471/2004.

Foram elaborados laudos de avaliação das áreas, chegando-se ao importe de R\$ 989,69 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 8.078,40 (oito mil e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Tendo em vista a inaptidão das áreas públicas objeto do projeto de lei para receberem qualquer destinação pública, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a manutenção das mesmas sob a propriedade do Município de Uberlândia, por consequência, mostra-se contrária ao interesse público, dado que implica em gastos ao Município, sem qualquer perspectiva futura de vantagem à comunidade.

A alienação, dessa forma, mostra-se a medida mais adequada para atendimento do interesse público, pois evitará gastos referentes ao cuidado e manutenção das citadas áreas.

Desta feita, com a realização da venda, estar-se-á resolvendo o problema da manutenção de áreas que não possuem qualquer utilidade para o Município, restando, portanto, demonstrado o interesse público na alienação das áreas objeto do presente projeto de lei.

Cumprе esclarecer que a definição da *modalidade* da alienação e demais detalhes procedimentais observarão as normativas aplicáveis vigentes. Isto é, o presente projeto de lei tem por escopo único obter a autorização legislativa, requisito da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Orgânica do Município, de modo que na execução se observará, conforme legislação em vigor, a melhor forma para o interesse público na concretização da alienação.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.



20210129409CGP

Pág.: 2 de 2

Respeitosamente,

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

Assinado Digitalmente por:

Marly Vieira da Silva Melazo  
Secretária Municipal de Administração  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*\*WjZ4n0u\*\*uFECr\*\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
09/09/2021 12:19:05

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210129409CGP e o código verificar 7WJU ou através do QR CODE acima.

**Vistado de forma eletrônica por:**

**Andrea Pedroso Neiva - Coordenadora Geral do Patrimônio  
Secretaria Municipal de Administração  
Data: 09/09/2021 11:23:36**



**20210129409CGP**



Avenida Cesário Alvim, 356, Centro  
Tel. (34) 3217-2559

Patricia Testa Pereira  
Registradora Substituta

Geraldo de Oliveira Miranda Filho  
Registrador Substituto

Márcio Ribeiro Pereira  
Registrador

Denise Testa Pereira  
Registradora Substituta

Joelia da Silva Ribeiro  
Escrevente

Daniele Amstaldem de Oliveira  
Escrevente

Luana Resende Rodrigues Ferreira  
Escrevente

# C E R T I D ã O

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula	Ficha
154.644	01

*Márcio Ribeiro Pereira*  
Uberlândia - MG, 18 de janeiro de 2013



**I M Ó V E L:** Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Ribeirinho, constituído pela área 1 da quadra nº 05, com as seguintes medidas e confrontações: quinze metros e oito (15,08) centímetros pela frente confrontando com a Rua Resende, sessenta e dois (0,62) centímetros pela direita confrontando com a área 2, vinte e sete (0,27) centímetros pela esquerda dentro da Rua Resende, e quinze (15,00) metros pelos fundos confrontando com o lote nº 04 da quadra 05, com a área total de 6,64m².

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Registro anterior: Transcrição nº 61.874 Livro 3-CD fls. 227, deste Ofício.

**AV-1-154.644-** Protocolo nº. 400.230, em 27 de dezembro de 2012- ABERTURA DE MATRÍCULA- A presente matrícula foi aberta para caracterização de área pública, decorrente da aprovação do loteamento do Bairro Vila Ribeirinho, em cumprimento ao Mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, Dr. João Elias da Silveira, extraído pela Escrivã do Judicial da Secretaria da referida Vara, em data de 20/10/2011, dos autos nº. 702.09.561635-6 da ação de Caracterização de Área Pública c/c Registro e Abertura de matrícula, acompanhado do memorial descrito, elaborado pelo engenheiro civil Miron Ferreira de Souza, CREA 17.109-D-MG. Em 18/01/2013. Dou fé: *Márcio Ribeiro Pereira*

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA-MG

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula 154644 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Uberlândia, 23 de janeiro de 2020.

*Márcio Ribeiro Pereira*  
Márcio Ribeiro Pereira - Registrador  
Patricia Testa Pereira - Substituta  
Joelia da Silva Ribeiro - Escrevente  
Denise Testa Pereira - Substituta  
Geraldo O. Miranda Filho - Substituto  
Daniele Amstaldem de Oliveira - Escrevente  
Luana Resende Rodrigues Ferreira - Escrevente

Emolumento: R\$18,36 Recívil: R\$1,10 Taxa de Fiscalização: R\$6,87 ISS R\$0,37 - Valor final: R\$26,70

<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG</b> <b>CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b> 1º Ofício de Registro de Imóveis Uberlândia-MG - CNS: 03.213-6	
<b>SELO DE CONSULTA: DJZ03038</b> <b>CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6711-2103-6664-5296</b>	
Quantidade de atos praticados: 1 Márcio Ribeiro Pereira - Registrador <b>Emol. R\$19,46 - TFJ R\$6,87 - ISS R\$ 0,37 - Valor Final R\$26,70</b>	
Consulte a validade deste selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	





Avenida Cesário Alvim, 356, Centro  
Tel. (34) 3217-2559

Patricia Testa Pereira  
Registradora Substituta

Geraldo de Oliveira Miranda Filho  
Registrador Substituto

Márcio Ribeiro Pereira  
Registrador

Denise Testa Pereira  
Registradora Substituta

Joelia da Silva Ribeiro  
Escrevente

Daniele Amstaldem de Oliveira  
Escrevente

Luana Resende Rodrigues Ferreira  
Escrevente

# C E R T I D ã O

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Matrícula

154.645

Ficha

01

*Márcio Ribeiro Pereira*  
Uberlândia - MG, 18 de janeiro de 2013

**I M Ó V E L:** Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Ribeirinho, constituído pela área 2 da quadra nº 05, com as seguintes medidas e confrontações: trinta metros e quarenta e quatro (30,44) centímetros pela frente confrontando com a Avenida Rondon Pacheco (ant.Av.São Pedro), um metro e noventa e nove (1,99) centímetros pela direita dentro da Avenida Rondon Pacheco (ant.Av.São Pedro), setenta e seis (0,76) centímetros pela esquerda confrontando com a Rua Resende, e trinta (30,00) metros pelos fundos confrontando com o lote nº 04 da quadra 05, com a área total de 41,21m².

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Registro anterior: Transcrição nº 61.874 Livro 3-CD fls. 227, deste Ofício.

**AV-1-154.645-** Protocolo nº. 400.230, em 27 de dezembro de 2012- ABERTURA DE MATRÍCULA- A presente matrícula foi aberta para caracterização de área pública, decorrente da aprovação do loteamento do Bairro Vila Ribeirinho, em cumprimento ao Mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, Dr. João Elias da Silveira, extraído pela Escrivã do Judicial da Secretária da referida Vara, em data de 20/10/2011, dos autos nº. 702.09.561635-6 da ação de Caracterização de Área Pública c/c Registro e Abertura de matrícula, acompanhado do memorial descrito, elaborado pelo engenheiro civil Miron Ferreira de Souza, CREA 17.109-D-MG. Em 18/01/2013.

Dou fé:

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA-MG

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula 154645 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé Uberlândia, 23 de janeiro de 2020.

*Márcio Ribeiro Pereira*  
Márcio Ribeiro Pereira - Registrador  
Patricia Testa Pereira - Substituta  
Joelia da Silva Ribeiro - Escrevente  
*Denise Testa Pereira*  
Denise Testa Pereira - Substituta  
Geraldo O. Miranda Filho - Substituto  
Daniele Amstaldem de Oliveira - Escrevente  
Luana Resende Rodrigues Ferreira - Escrevente

Emolumentos: R\$18,36 Recivil: R\$1,10 Taxa de Fiscalização: R\$6,87 ISSR\$0,37 - Valor final: R\$26,70

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Ofício de Registro de Imóveis  
Uberlândia-MG - CNS: 03.213-6

SELO DE CONSULTA: DJZ03039  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4967-7040-5571-3334

Quantidade de atos praticados:1  
Marcio Ribeiro Pereira - Registrador  
Emol. R\$19,46 - TFJ R\$6,87 - ISS R\$ 0,37 - Valor Final  
R\$26,70

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



PROCESSO N° 11471/2004	N° DE FOLHAS 136
DATA 15/09/2004	RESPONSÁVEL Olívia Cunha

NOME: PRO-SEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ASSUNTO: COMPRA DE ÁREA

De: Coordenadoria Geral de Patrimônio

Para: Procuradoria Geral do Município / Procuradoria Adjunta Legislativa

Em atenção ao trâmite da exposição de motivos nº 006/2021 – CGP/SMA, esta Coordenadoria Geral de Patrimônio, neste ato representada por sua Coordenadora Geral de Patrimônio, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 18.289, de 27 de setembro de 2019, declara não houve qualquer alteração fática ou jurídica em relação à área do Município representada pelas matrículas de fls. 92/93, razão pela qual não há necessidade de juntada de nova matrícula atualizada.

Uberlândia, 08 de setembro de 2021.

  
ANDREA PEDROSO NEIVA  
Coordenadora Geral de Patrimônio

## Laudo de Avaliação nº 019/2021

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Geral de Patrimônio – Núcleo de Patrimônio Imobiliário

**Objetos da Avaliação:** Imóveis designados por Área 1 da Quadra nº 05 e Área 2 da Quadra nº 05, no Bairro Ribeirinho, conforme constam nas Matrículas nºs 154.644 e 154.645, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Uberlândia (MG).

**Finalidade:** Alienação de imóveis públicos.

### 1. Preliminares

O presente Laudo tem por finalidade apurar os valores reais e atuais dos imóveis objetos das Matrículas nºs 154.644 e 154.645, do 1º CRI.

### 2. Vistoria

A vistoria dos imóveis foi realizada no dia 14 de novembro de 2017.

#### 2.1. Localização

Os imóveis situam-se no Bairro Ribeirinho, Município de Uberlândia (MG), Setor Central.

A seguir, fotos tiradas no local:

##### 2.1.1. Área 1



Frente para a Rua Rezende.

## 2.1.2. Área 2



Frente para a Avenida Rondon Pacheco.

## 2.2. Zoneamento

De acordo com a Lei nº 11.819 de 09/06/2014, que estabelece o Perímetro Urbano da Sede do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 525 de 14/04/2011, a Área 1 se situa na Zona Central 2 (ZC2) e, a Área 2 se situa na Zona Central 2 (ZC2) e Setor de Vias Estruturais (SVE) e possuem os usos de Habitação Unifamiliar (H1), Comércio Varejista Local (C1), Serviço Local (S1), Equipamento Social e Comunitário Local (E1), entre outros, permitidos para o local.

## 2.3. Características da Região

Os imóveis se encontram-se inseridos em uma região densamente comercial pela Avenida Rondon Pacheco, em uma região com expressiva densidade habitacional.

## 2.4. Acessibilidades

### 2.4.1. Área 1

O acesso ao imóvel é feito pela Rua Rezende.

### 2.4.2. Área 2

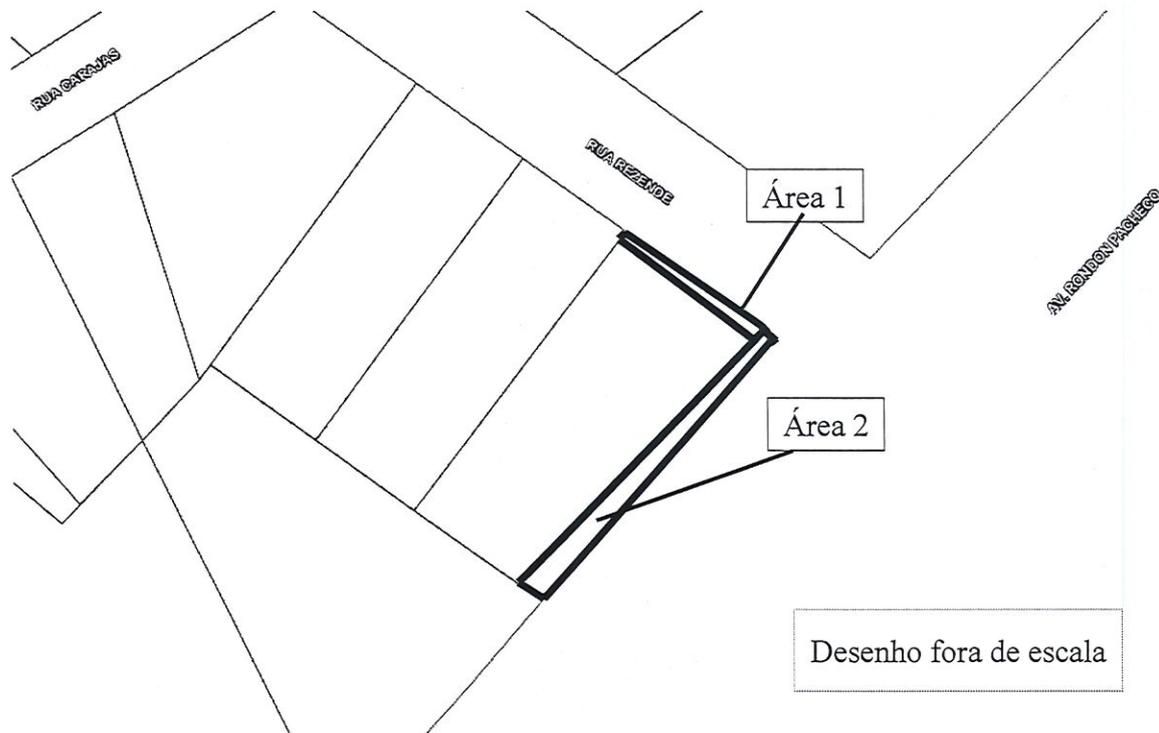
O acesso ao imóvel é feito pela Avenida Rondon Pacheco.



## 2.5. Mapas de Localização



Localização dos imóveis no município: Bairro Ribeirinho.



Localização dos imóveis na quadra: Avenida Rondon Pacheco e Rua Rezende.





## 2.6. Descrições dos Imóveis

Conforme Matrícula nº 154.644, do 1º CRI, a Área 1 é descrita e caracterizada:

"IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Ribeirinho, constituído pela área 1 da quadra nº 05, com as seguintes medidas e confrontações: quinze metros e oito (15,08) centímetros pela frente confrontando com a Rua Resende, sessenta e dois (0,62) centímetros pela direita confrontando com a área 2, vinte e sete (0,27) centímetros pela esquerda dentro da Rua Resende, e quinze (15,00) metros pelos fundos confrontando com o lote nº 04 da quadra 05, com a área total de 6,64 m<sup>2</sup>."

Conforme Matrícula nº 154.645, do 1º CRI, a Área 2 é descrita e caracterizada:

"IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Ribeirinho, constituído pela área 2 da quadra nº 05, com as seguintes medidas e confrontações: trinta metros e quarenta e quatro (30,44) centímetros pela frente confrontando com a Avenida Rondon Pacheco (ant. Av. São Pedro), um metro e noventa e nove (1,99) centímetros pela direita dentro da Avenida Rondon Pacheco (ant. Av. São Pedro), setenta e seis (0,76) centímetros pela esquerda confrontando com a Rua Resende, e trinta (30,00) metros pelos fundos confrontando com o lote nº 04 da quadra 05, com a área total de 41,21 m<sup>2</sup>."

## 2.7. Melhoramentos Públicos

Os imóveis possuem acessos asfaltados e infraestrutura completa (água, luz, telefone, esgoto, iluminação pública, coleta de lixo e limpeza pública).

## 2.8. Características das Áreas

De formatos irregulares, possuem topografia montanhosa, conforme Mapa Udia-Geo completo 05/2014 e, área de 6,64 m<sup>2</sup> e 41,21 m<sup>2</sup>, conforme constam nas Matrículas nºs 154.644 e 154.645, do 1º CRI.

## 3. Avaliação

### 3.1. Normas Observadas

A avaliação terá por base as recomendações e parâmetros de cálculo preconizados pela seguinte norma, atualmente em vigor:

- Norma Brasileira para Avaliações de Bens – NBR-14.653-1;
- Norma Brasileira para Avaliações de Bens – NBR-14.653-2.

Os cálculos foram desenvolvidos para a data de fevereiro de 2021 e têm validade de 12 meses, conforme Decreto nº 17.054, de 06 de abril de 2017.

### 3.2. Metodologia

Em função das características do imóvel avaliando, foi aplicado o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, tratado no item 8.2.1 da NBR-14.653-2:2011, necessário à formação do conjunto de dados amostrais necessário ao cálculo, diante das



consultas efetuadas de imóveis semelhantes junto ao mercado imobiliário do município, homogeneizando suas características pela aplicação do *Método de Tratamento por Fatores*, descrita no item 8.2.1.4.2, onde foram utilizados fatores como: profundidade, testada, topografia, superfície, aproveitamento, melhoramentos e acessibilidade.

Foi utilizado também como elemento amostral, o valor do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) da Prefeitura Municipal de Uberlândia, de acordo com o bairro ou via de acesso, no qual se localiza o imóvel.

Os dados amostrais homogeneizados, foram verificados quanto à sua pertinência, ou impertinência utilizando-se do Critério Excludente de Chauvenet, que permite determinar a discrepância de um dado em relação aos demais valores restantes da amostra, supondo-se que esta amostra seja retirada de uma distribuição normal.

Após a exclusão dos dados amostrais homogeneizados restantes, foi determinado a amplitude do intervalo de confiança, para uma Distribuição *t* de Student, para 80% de confiança e (n-1) graus de liberdade, possibilitando a obtenção do Campo de Arbítrio, considerando-se aproximadamente 10% em torno da média, considerando a possibilidade da ocorrência de pequena ou grande dilatação do intervalo de confiança.

Desta forma, com o Campo de Arbítrio determinado, foi estabelecido o Valor Unitário Médio do imóvel avaliando, geralmente adotando-se o valor médio do campo de arbítrio, uma vez que para adotar os limites inferior ou superior, exige-se justificativa do profissional perito.

### 3.3. Seleção

Na seleção dos elementos, foi considerada importante a semelhança, no que diz respeito à situação, à destinação, à forma, às características físicas e à adequação ao meio, devidamente verificados, evitando-se, na medida permitida pela pesquisa, aqueles de homogeneização complexa.

### 3.4. Homogeneização

Para a homogeneização dos elementos da pesquisa, será utilizada a média padrão, que pode ser considerada uma medida de tendência central, pois focaliza valores médios observados dentre os maiores e menores.

### 3.5. Fator Oferta

Por se tratar de avaliação utilizando a tabela do ITBI, que leva em consideração os contratos de compra e venda apresentados ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Uberlândia pelos proprietários e considerando ainda recorrente prática do valor praticado diferir do valor real do imóvel para menos devido aos cálculos de impostos, atribuiu-se Fator 0,90 ao valor médio encontrado.

### 3.6. Fator Profundidade

O Fator Profundidade foi obtido pelo maior dos valores calculados entre os resultados das hipóteses da “Regra 1/3 – 2/3”, de Hoffman, de Jerret e de Harper apud “Princípios de Engenharia de Avaliações”, de autoria do Eng. Alberto Lélcio Moreira. Edição: PINI, onde y é

o fator de profundidade;  $x$  é a profundidade da área remanescente e  $N$  é a profundidade padrão ou fundo-base do bairro ou cidade ( $N$  representa a profundidade média dos lotes do bairro, da zona ou da cidade).

Hipóteses	Equações
Regra 1/3 – 2/3	$(x/N)^{0,631}$
Hoffman	$(x/N)^{0,585}$
Jerret	$2x/(x+N)$
Harper	$(x/N)^{0,5}$

### 3.7. Fator Testada

O Fator Testada será obtido pelo maior dos valores calculados entre os resultados das funções exponenciais entre a dimensão projetada ( $F_p$ ) e a de referência ( $F_r$ ), que constam da publicação “Procedimentos para Aplicação de Fatores” do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP:

Hipóteses	Equações
Se $F_r/2 \leq F_p \leq 2.F_r$	$C_f = (F_r / F_p)^f$
Se $F_p < F_r/2$	$C_f = 2^f$
Se $F_p > 2.F_r$	$C_f = (1/2)^f$

Os valores do expoente  $f$  para cada zona de avaliação:

ZONA	Expoente do Fator Testada (f)
1ª Zona Res. Hor. Popular	não se aplica
2ª Zona Res. Hor. Médio	0,20
3ª Zona Res. Hor. Alto	0,15
4ª Incorporações Padrão Popular	não se aplica
5ª Incorporações Padrão Médio	não se aplica
6ª Incorporações Padrão Alto	não se aplica
7ª Comercial Padrão Popular	0,20
8ª Comercial Padrão Médio	0,25
9ª Comercial Padrão Alto	0,15
10ª Zona Industrial	não se aplica
11ª Zona Galpões	não se aplica

### 3.8. Fator Topografia

Para o fator topografia, foi adotada a seguinte situação:

Situação dos imóveis avaliandos: montanhoso



Topografia	Fatores
Plano	1,10
Ondulado	1,00
Montanhoso	0,80

### 3.9. Fator Superfície

Quanto à superfície, foi adotada a seguinte situação:

Situação dos imóveis avaliados: seco

Superfície	Fatores
Seco	1,00
Alagadiço	0,70
Brejosos ou Pantanosos	0,60
Permanentemente alagado	0,50

### 3.10. Fator Aproveitamento

De acordo com o zoneamento, foi adotada a seguinte situação:

Situação dos imóveis avaliados: para loteamento

Aproveitamento	Fatores
Para Loteamento	1,00
Para Indústria	0,90
Para Culturas	0,80

### 3.11. Fator Melhoramentos

Para o fator melhoramentos, foi adotada a seguinte situação:

Situação dos imóveis avaliados: energia elétrica e telefone

Melhoramentos	Fatores
Energia Elétrica	1,10
Telefone	1,05
Nenhum melhoramento	1,00

### 3.12. Fator Acessibilidade

Para o fator acessibilidade, foi utilizado o critério que consta na publicação: "Avaliação dos Prédios Rústicos para Desapropriação por Utilidade Pública", de autoria do Eng. Agr. O.T. Mendes Sobrinho. Edição: Cesp – Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

Situação dos imóveis avaliados: ótima



Valor da Terra Segundo a Situação e Viabilidade de Circulação				
Características				
Situação	Tipo de Estrada	Importância das Distâncias	Pratic. Durante o Ano	Escala de Valor
Ótima	Asfaltada	Limitada	Permanente	100
Muito boa	Primeira Classe – Não asfaltada	Relativa	Permanente	95
Boa	Não pavimentada	Significativa	Permanente	90
Desfavorável	Estradas e servidões de passagem	Vias e distâncias se equivalendo	Sem condições satisfatórias	80
Má	Fechos nas servidões	Distâncias e classe se equivalendo	Problemas sérios na estação chuvosa	75
Péssima	Fechos e interceptadas por córregos e pontes	--	Problemas sérios mesmo na seca	70

### 3.13. Fator de Vias

Para o fator de vias, foi utilizado o critério estabelecido a partir dos usos liberados nos setores de vias baseados no Anexo VI, Tabela 1 (Quadro de Adequação dos Usos às Zonas) da Lei Complementar nº 525 de 14/04/2011 e o coeficiente de variação (CV) calculado a partir da divisão entre o desvio-padrão e a média de uma amostra.

Os valores estabelecidos para os setores de vias estão conforme a tabela abaixo:

Setores de Vias	Valores
SVS – Setor de Vias de Serviços	1,89
SVA – Setor de Vias Arteriais	1,78
SVE – Setor de Vias Estruturais	1,67
SVC – Setor de Vias Coletoras	1,44
SE – Setor de Vias Especiais	1,33
Vias Locais	1,00

O coeficiente de variação (CV) é uma medida de dispersão relativa empregada para estimar a precisão de experimentos e representa o desvio-padrão expresso como porcentagem da média. O coeficiente de variação (CV) é obtido pela razão entre o desvio-padrão ( $\sigma$ ) e a média ( $\mu$ ):  $CV = \sigma/\mu$ .

#### 3.13.1. Área 1

Situação do imóvel avaliando: Via Local = 1,00;

Situação do imóvel avaliando: CV = 0,326;

Situação do imóvel avaliando: coeficiente Via Local calculado = 1,00.



### 3.13.2. Área 2

Situação do imóvel avaliando: SVE – Setor de Vias Estruturais = 1,67;

Situação do imóvel avaliando: CV = 0,244;

Situação do imóvel avaliando: coeficiente SVE calculado = 1,22, porém, foi adotado coeficiente igual a 1,0, pois os dados amostrais são da própria avenida.

### 3.14. Especificação das Avaliações

A especificação foi estabelecida segundo a norma NBR-14.653-2:2011, sendo definida quanto aos graus de fundamentação e precisão com o uso do Tratamento por Fatores.

Quanto ao grau de fundamentação, a presente avaliação enquadra-se no **Grau II**, cuja pontuação atingida foi igual a **07** (Área 1) e, **Grau I**, cuja pontuação atingida foi igual a **06** (Área 2).

Quanto ao grau de precisão por tratamentos de fatores, a presente avaliação enquadra-se no **Grau I**, cuja amplitude atingida foi igual a **50,00%** (Área 1) e, no **Grau II**, cuja amplitude atingida foi igual a **33,70%** (Área 2), descrita na Tab. 6 da NBR-14.653-2:2011.

### 3.15. Valores Unitários das Áreas

Os valores médios de mercado, segundo tabelas de ITBI deste Município e valores de mercado, considerando-se os fatores anteriormente explicitados, chegou-se a:

#### 3.15.1. Área 1

$0,095 \times 0,921 \times 0,80 \times 1,0 \times 1,0 \times 1,15 \times 1,0 \times \text{R\$ } 1.851,66/\text{m}^2$

**VU: R\$ 149,05/m<sup>2</sup>**

**fator de vias: R\$ 149,05/m<sup>2</sup> x 1,00**

**VU: R\$ 149,05/m<sup>2</sup>**

#### 3.15.2. Área 2

$0,159 \times 0,841 \times 0,80 \times 1,0 \times 1,0 \times 1,15 \times 1,0 \times \text{R\$ } 1.593,46/\text{m}^2$

**VU: R\$ 196,03/m<sup>2</sup>**

**fator de vias: R\$ 196,03/m<sup>2</sup> x 1,00**

**VU: R\$ 196,03/m<sup>2</sup>**

### 3.16. Valores Totais das Áreas

Considerando-se a área total das áreas, chegou-se a:

#### 3.16.1. Área 1

**RS 149,05/m<sup>2</sup> x 6,64 m<sup>2</sup>**

**VT: R\$ 989,69**



**3.16.2. Área 2**R\$ 196,03/m<sup>2</sup> x 41,21 m<sup>2</sup>

VT: R\$ 8.078,40

**4. Conclusão**

Diante de todo o exposto e fundamentado na pesquisa de mercado realizada na região, conclui-se que os valores dos imóveis designados por Área 1 da Quadra n° 05 e Área 2 da Quadra n° 05, no Bairro Ribeirinho, conforme contam nas Matrículas n°s 154.644 e 154.645, do 1° CRI, de propriedade do Município de Uberlândia (MG), são:

Imóveis	Valores dos Imóveis
Área 1	R\$ 989,69
Área 2	R\$ 8.078,40

**Observação:** O presente Laudo de Avaliação foi elaborado conforme a Lei n° 13.154, de 31 de julho de 2019, que dispõe acerca dos critérios de avaliação de áreas públicas remanescentes inservíveis de propriedade do Município de Uberlândia, estabelece diretrizes para as respectivas alienações a confrontantes lindeiros e dá outras providências.

Nada mais havendo a esclarecer, encerramos o presente Laudo que é composto por 10 (dez) folhas, impressas no anverso devidamente rubricadas pelos signatários, sendo esta assinada.

Uberlândia (MG), 03 de fevereiro de 2021.

  
**Gabriela Oliveira Campos Borges**  
Membro da Comissão Permanente  
de Avaliação de Imóveis  
Engenheira – CREA 162.262/D

  
**Marcelo Martinelli Francischet**  
Membro da Comissão Permanente  
de Avaliação de Imóveis  
Engenheiro – CREA 74085/D

## PARECER TÉCNICO/SEPLAN/DU/NPV Nº 765/2019

**Assunto:**

Alienação de área municipal.

**Histórico:**

Em 29 de novembro de 2019 a Coordenadoria Geral de Patrimônio solicitou, por meio de despacho anexo às fls. 87, análise e parecer do Processo nº 11471/SMA/NP de 15/09/2004, em nome de **PRO-SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, a respeito da alienação da área designada por Área 1 da quadra 05 com 6,64 m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº 154.644, e Área 2 da quadra 05 com 41,21 m<sup>2</sup>, conforme matrícula 154.645 ambas do 1º CRI, situadas no loteamento Vila Ribeirinho, Bairro Integrado Lídice..

**Considerações:***Núcleo de Projetos Viários*

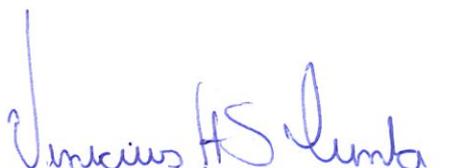
As áreas remanescentes requeridas são de propriedade do Município de Uberlândia, sendo que a Área 1, confronta com a Av. Rondon Pacheco, **via estrutural** e a Área 2, confronta com a Rua Rezende, **via local**, que, apesar de prevista no loteamento, não foi implantada no local. As vias citadas foram classificadas de acordo com a *Lei nº 10.686/10 – Diretrizes do Sistema Viário do Município*.

As áreas sob análise encontram-se ocupadas há alguns anos com construções permanentes, caracterizando, dessa forma, consolidação do traçado no local de forma que a alienação delas, no que se refere à Lei 10.686/10, **não interfere no sistema viário municipal**.

**Conclusão:**

Diante do exposto, **somos favoráveis à alienação da área**, uma vez que não interfere no sistema viário local, cabendo à Coordenação Geral de Patrimônio, as providências cabíveis.

Uberlândia, 10 de Dezembro de 2019.

  
VINICIUS HENRIQUE SOUZA CUNHA  
Arquiteto e Urbanista – CAU A137082-0

  
VINICIUS LINO RODRIGUES DE JESUS  
Diretor de Urbanismo - DU

Laudo 54/2021 – SMA – CGP – Núcleo de Patrimônio Imobiliário.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2021

Assunto – **Denúncia de Invasão**. 1102887

Dados da Área – Área 1 de 6,64m<sup>2</sup> situada na Rua Resende e Área 2 de 41,21m<sup>2</sup> situada na Avenida Governador Rondon Pacheco no Bairro Ribeirinho – Uberlândia – MG.



- Croqui da Área vistoriada.

**Descrição da vistoria** – No uso das atribuições pertinentes ao cargo de Fiscal de Patrimônio Imobiliário certifico que as áreas acima estão conforme Projeto de Caracterização Judicial ocupada com parte do imóvel no Lote 4 da Quadra 5. As imagens comprovam o supracitado.

Laudo 54/2021 – SMA – CGP – Núcleo de Patrimônio Imobiliário.



01- Foto da Área 1 vista pela Rua Resende



02- Foto da Área 2 vista pela Avenida Governador Rondon Pacheco

*Vagner B. Dalbelo*  
Vagner Balduino Dalbelo  
Fiscal de Patrimônio  
Matrícula 30850-1

Atenciosamente



## DECLARAÇÃO

Marly Vieira da Silva Melazo, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 006/2021/CGP/SMA, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, e a Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual 2018-2021.

**MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO**  
Secretária Municipal de Administração

Assinado Digitalmente por:

Marly Vieira da Silva Melazo  
Secretária Municipal de Administração  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*\*wWjZ4n0u\*\*uFECr\*\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
08/09/2021 18:50:33

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210129417CGP e o código verificar WOIB ou através do QR CODE acima.

**Vistado de forma eletrônica por:**

**Andrea Pedroso Neiva - Coordenadora Geral do Patrimônio  
Secretaria Municipal de Administração  
Data: 08/09/2021 17:59:39**



**20210129417CGP**

## PARECER nº 006/2021/CGP/SMA

Referência: Exposição de Motivos nº 006/2021/CGP/SMA.

### I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O processo administrativo nº 11.471/2004, cuja instrução culminou na elaboração do projeto de lei referente a este parecer, foi aberto mediante pedido de compra de área, conforme fls. 02.

As áreas a serem vendidas foram avaliadas conforme Laudo de Avaliação nº 019/2021, fls. 115/124.

Foram juntadas aos autos as matrículas dos imóveis, sendo as áreas públicas denominadas por Áreas “1” e “2”, às fls. 92/93.

Foi emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano o Parecer Técnico SEPLAN/DU/NPV nº 765/2019, às fls. 88, que se manifestou favorável à alienação do imóvel.

Foi realizado laudo de vistoria das áreas às fls. 89.

É o relatório, passa-se a opinar.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público, tem autonomia patrimonial relativa, de modo que poderá dispor de seu patrimônio se vislumbrado o interesse público, ainda que secundário, que vincula todos os atos administrativos.

Logo, poderá esta municipalidade realizar a venda de áreas públicas a particulares, observados os requisitos legais.

Nessa linha, cumpre destacar que as áreas de



propriedade do Município a serem alienadas não possuem afetação específica, decorrendo de sobra de malha viária não aproveitada no local, não estando, portanto, vinculadas a finalidades institucionais ou recreativas, como no caso das áreas institucionais e de recreação pública.

Nesse sentido, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano já se manifestou favoravelmente à alienação, conforme Parecer Técnico SEPLAN/DU/NPV nº 765/2019, documento acostado às fls. 88 do processo administrativo nº 11.471/2004.

Destaca-se que o projeto de lei em análise apresenta-se como requisito para a alienação de área pública, nos termos do que dispõe o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme abaixo:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

Nesse sentido, a suprarreferida norma jurídica de cunho federal também encontra eco no art. 98, I, da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, senão vejamos:

Art. 98. A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

Do exposto, verifica-se a existência de dois requisitos para a realização de alienação das referidas áreas públicas, quais sejam interesse público previamente justificado e prévia avaliação.

Tendo em vista que o interesse público, na qualidade de norteador de todos os atos da administração pública, se encontra amparado na inaproveitabilidade dos imóveis para a edificação de





equipamentos públicos, conforme Parecer Técnico SEPLAN/DU/NPV nº 765/2019, que atesta a impossibilidade de o Município de Uberlândia utilizar-se de sua área, resta cumprido o referido requisito legal.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, com a aprovação do projeto de lei em comento será cumprido o requisito da autorização legislativa.

### III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, tendo em vista o atendimento dos requisitos elencados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Orgânica do Município de Uberlândia, e dado tratar-se de iniciativa que busca a obtenção de autorização legislativa para que possa ser realizada venda de área que não possui utilidade, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e plena legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

*Olivia Evaristo Cunha*  
OLIVIA EVARISTO CUNHA  
Assessora Jurídica Interina

**Vistado de forma eletrônica por:**

**OLIVIA EVARISTO CUNHA - ASSESSOR JURIDICO, INTERINO(A)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**MAT.30058-6**  
**Data: 10/09/2021 13:52:42**

**Andrea Pedroso Neiva - Coordenadora Geral do Patrimônio**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Data: 10/09/2021 15:09:37**

**ELAINE PEIXOTO RODRIGUES - ASSESSOR JURIDICO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**MAT.14057-0**  
**Data: 10/09/2021 15:26:56**

**Henckmar Borges Neto - Secretário Municipal de Finanças**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Data: 10/09/2021 15:37:50**



20210130580CGP

**STHEFANE ALVES VASCONCELOS - COORDENADOR DA PROCURADORIA ADJUNTA**  
**LEGISLATIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**MAT.28712-1**  
**Data: 10/09/2021 15:51:58**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Data: 10/09/2021 16:13:48**

**Jhonatan Cândido Félix - Secretário Municipal de Governo e Comunicação, interino**  
**Prefeitura Municipal de Uberlândia**  
**Data: 10/09/2021 16:29:40**

**Vistado de forma eletrônica por:**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Data: 10/09/2021 17:41:21**



**20210130811PGM**

## Status do Documento

Identificação Sistema: 20210130811PGM

Nossa Identificação: MENSAGEM Nº 46/2021

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Renata Aparecida Pimenta	Doc. em montagem	10/09/2021 17:31:52
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Renata Aparecida Pimenta	Doc. enviado para Visto	10/09/2021 17:34:17
3.	VISTANTE	Geraldo Alves Mundim Neto	Recebido	10/09/2021 17:34:17
4.	VISTANTE	Geraldo Alves Mundim Neto	Ciente	10/09/2021 17:41:14
5.	VISTANTE	Geraldo Alves Mundim Neto	Vistado	10/09/2021 17:41:21
6.	VISTANTE	Geraldo Alves Mundim Neto	Doc. enviado para Assinatura	10/09/2021 17:41:21
7.	ASSINANTE	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO	Recebido	10/09/2021 17:41:21
8.	ASSINANTE	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO	Ciente	10/09/2021 17:42:09
9.	ASSINANTE	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO	Assinado	10/09/2021 17:42:18
10.	DESTINATÁRIO	LAINÉ MARIA PENA	Recebido	10/09/2021 17:42:18
11.	DESTINATÁRIO	ROSANA DIAS CARVALHO	Recebido	10/09/2021 17:42:19
12.	DESTINATÁRIO	DIVINO VITORINO SILVA	Recebido	10/09/2021 17:42:19
13.	DESTINATÁRIO	LUCIMARA APARECIDA MOLINA	Recebido	10/09/2021 17:42:19
14.	DESTINATÁRIO	Jonathas Mesquita do Nascimento	Recebido	10/09/2021 17:42:19
15.	DESTINATÁRIO	STHEFANE ALVES VASCONCELOS	Recebido	10/09/2021 17:42:19
16.	DESTINATÁRIO	NEWTON GOMES DE OLIVEIRA	Recebido	10/09/2021 17:42:19
17.	DESTINATÁRIO	CAROLINA MACHADO GIROLDO	Recebido	10/09/2021 17:42:19
18.	DESTINATÁRIO	VICTOR GRAMA VALENTIM	Recebido	10/09/2021 17:42:19